# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.635 /

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS A ADQUIRIR TERRENO A INSTALAÇÃO DA CIA. FABRICADORA DE PEÇAS-COFAP

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras, autorizada a' adquirir da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, uma área de 57.488,46 m2, situada no Distrito Industrial de Lavras, pela importância de Cz$ 1.398,450,60 (Hum milhão trezentos e noventa e oito mil' quatrocentos e cinquenta cruzados e sessenta centavos).

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, será destinada a implantação da Companhia Fabricadora de Peças - COFAP.

Art. 3º - O pagamento será efetuado da seguinte forma: Primeira parcela de Cz$ 114.976,92 (Cento e quatorze mil novecentos e setenta e seis cruzados e noventa e dois centavos), referente a entrada e o saldo em 24 (vinte e quatro) prestações de Cz$ 53.478,07 (cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e oito cruzados e sete centavos).

Art. 4º - Em garantia até a liquidação total da dívida a Prefeitura dará a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais-CDI-MG' a sua quota-parte no imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, que se lhe destina, e que ficará vinculada ao compromisso ora autorizado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de outubro de 1986.